



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**Decreto n.º 85/2021**

**PROIBE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS POR TEMPO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 113 de 12 de Março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

**CONSIDERANDO** a inclusão na “onda amarela” da zona de saúde em que se encontra o Município de Bom Jardim de Minas;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o atendimento nas unidades escolares públicas e particulares por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Até o retorno das atividades presenciais, os profissionais de educação realizarão suas funções preferencialmente em trabalho remoto (home-office).



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 2º As instituições de Ensino da Rede Municipal de Bom Jardim de Minas deverão propor formas de realizações de atividades escolares remotas (não presenciais) para acesso dos alunos, que serão obrigatórias.

Art. 3º Compete aos Diretores das Unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores, além de monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolução das atividades, garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

Art. 4º As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I – Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II – Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV – Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

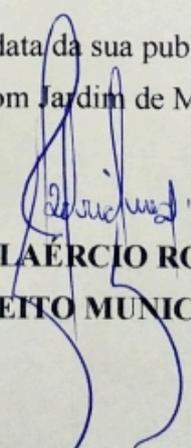
V – Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e videoaulas enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

Art. 5º As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 (oitocentas) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º A instituição educacional procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos alunos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 02 de julho de 2021.

  
**JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO EM:**

02 / 07 / 2021

**PAÇO MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL**